



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 07 - SAÚDE.
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEX Nº 0591/2023.
- LICENÇA - CORCOVADO.



Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO 007/2024

Aprovar a utilização dos recursos remanescentes em contas do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em Reunião Ordinária do Conselho de Saúde, realizada no dia 13 de agosto de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos remanescentes em contas do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Augusto Pereira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 007/2024 do Conselho Municipal de Saúde, que delibera favoravelmente sobre a utilização dos recursos remanescentes em contas do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.

São Gabriel, 13 de agosto de 2024

Fabiana Silva Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Silva Rocha
Secretária de Saúde
Decreto Nº 058/2023

Rua Sete de setembro, s/n, Centro – São Gabriel, BA
CEP: 400-000 – tel: (74) 99811-6523



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0591/2024

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 0591/2024, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** a empresa: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede na com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 16,2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe –Ba, para Inscrição no Curso “Lei 14.133/2021 na Prática: do Planejamento à Fiscalização” de 03 (três) servidores municipais, no intuito de oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos processos de contratação com Nova Lei de Licitações e Contratos – nº 14.133/2021, realizado nos dias 22 a 24 de agosto de 2024, na cidade de Feira de Santana-Ba.

São Gabriel - BA, 13 de agosto de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes.
Prefeito Municipal.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 05/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico nº 05/2024, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 05, pelo prazo de 04 (quatro) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 013/2023 para a empresa CORCOVADO GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.195.728/0001-30, cuja atividade econômica principal é EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, localizada na FAZENDA ARIZONA II, situada próximo ao povoado de Baraúna zona rural do Município de São Gabriel - BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectiva comprovação em medicina do trabalho do elaborador técnico. **Prazo:** 30 dias;
- II. Não permitir a presença de animais de criação na área do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença;

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel – BA – CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

- III. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978, promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção aos riscos ambientais. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- IV. Adotar medidas recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ora apresentado com relação à prevenção de acidentes de trabalho e melhoria das condições ambientais, mantendo documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre uso, guarda e conservação dos EPI e primeiros socorros. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- V. Evidenciar comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- VI. Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- VII. Manter atualizado e adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- VIII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- IX. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- X. Doação de 1 veículo do tipo utilitário para atender as demandas de fiscalização e ações da secretaria de meio ambiente. Evidenciar comprovação com registro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

fotográfico. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XI. O empreendimento deve buscar priorizar a escolha de tecnologias limpas e o uso de energias renováveis. **Prazo:** Durante a vigência da licença;

XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - **RCC**, com respectivos registros fotográficos. **Prazo:** Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva.

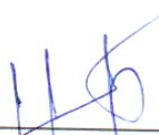
Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se á análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta licença tem virgencia a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 15 de julho de 2024.



Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal



Francisco da Silva
Sec. de Agricultura
e Irrigação

Deputado Municipal
Francisco da Silva

Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente